



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/246/2015
Data 13/05/15 9.64
Rubrica ID 4345648-0

Processo n.º: E-12/003/246/2015
Autuação: 13/05/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração – Penalidade de Multa – Processo Regulatório E-12/003/489/2014.
Sessão Regulatória: 31 de março de 2016.

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX n.º 192, de 13/05/15, em razão da penalidade de multa aplicada à Concessionária CEG, conforme artigo 1º da Deliberação AGENERSA n.º 2.531, de 28/04/15ⁱ, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 2.671ⁱⁱ, de 29/09/15.

Após apresentação de cálculo pela CAPET e parecer da Procuradoria no sentido de dar prosseguimento ao presente processo, foi expedido o Auto de Infração n.º 189/2015, de 24/11/2015, constante nos autos às fls. 23, devidamente recebido pela Concessionária em 01/12/2015.

Em 04/12/15, a Concessionária CEG protocolizou, nesta Agência, impugnação em face do mencionado Auto de Infração, na qual sustenta, como tem feito nas diversas vezes em que apresenta referida peça, preliminar de tempestividade e solicitação de efeito suspensivo, e, no mérito, salienta a ausência de previsão do auto de infração no Contrato de Concessão e na divergência quanto ao índice geral de preços do mercado - IGP-M, informando que "(...) *deverá ser considerado nulo o presente auto de infração. (...) Na qual se pode observar que a data da Deliberação AGENERSA n.º 2531/2015 de 28 de abril de 2015, consta como 28 de maio de 2015, o que resultou na utilização do IGP-M de abril de 2015 cujo valor é 576,175, enquanto o IGP-M correto (mar/2015) é de 569,536, tal diferença terá impacto direto no valor de atualização monetária da multa e, conseqüentemente, no valor do auto de infração.*

(...) *Portanto, diante da divergência de valores que resulta da utilização do índice de atualização (IGPM) discrepante, requer esta Concessionária o acolhimento das presentes alegações, com a declaração da nulidade do auto de infração n.º 189/2015".*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/246/2015
Data 13/05/15 Fl. 65
Rubrica: Reufo ID 4345648-0

A Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer sugerindo a elaboração de uma nova Nota Técnica da CAPET sobre a questão suscitada.

A CAPET ofereceu seu parecer informando que procede a alegação da Concessionária em relação a data da deliberação, ao invés de maio, o correto é abril de 2015. Os valores totais apurados são: "(...) -R\$ 1.840,57 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), relativo ao montante nominal da infração;

-R\$ 60,01 (sessenta reais e um centavo), relativo a atualização monetária;

-R\$ 1.900,58 (um mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao total corrigido".

A Procuradoria desta Agência conclui em seu parecer que "(...) Com base no exposto, (...) opina pelo conhecimento da Impugnação ao auto de infração porque tempestivo. No que tange ao mérito, pelo provimento da Impugnação, recomendando nova emissão do Auto de Infração, constando o valor conforme Nota da CAPET de fls. 45".

Em resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 011, de 29/01/16, a Concessionária apresentou (DIJUR-E-140/2016), em 11/02/16, suas razões finais ratificando todas as considerações apresentadas na Defesa Prévia ao Auto de Infração.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/246/2015
Data 13/05/15 9.66
Rubrica: Ruijun ID 4345648-0

i - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2531 ,

DE 28 DE ABRIL DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 032014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.489/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de julho/14, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 17, VI, da Instrução Normativa nº. 001/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo, quanto ao atendimento da cliente.

Art.2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art.3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o disposto no art. 2º, Item I, da IN nº. 19/2011 e com o art. 18º, I, da IN nº. 001/2007, por não ter atendido o requerimento da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.

Art.4º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA -Conselheiro - Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro, **MOACYR ALMEIDA FONSECA** - Conselheiro-Relator; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** - Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** - Conselheiro.

ii - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2671

DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 032014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.489/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº. 2.531, de 28/04/2015 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.

Art. 2º- A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA -Conselheiro - Presidente-Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro, **MOACYR ALMEIDA FONSECA** - Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** - Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/246/2015
Data 13/05/15 67
Rubrica: Reunção ID 4345648-0

Processo n.º.: E-12/003/246/2015
Autuação: 13/05/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração – Penalidade de Multa – Processo Regulatório E-12/003/489/2014.
Sessão Regulatória: 31 de março de 2016.

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada pela CEG, em face do Auto de Infração n.º 189/2015, por meio do qual esta Agência executa a penalidade de multa aplicada à Concessionária, no percentual de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, conforme artigo 1º da Deliberação AGENERSA n.º 2.531, de 28/04/15, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 2.671, de 29/09/15.

Em sua peça de resistência, a Concessionária argui, em preliminar, a sua tempestividade, no mérito, a ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e sustenta a divergência quanto ao índice de preços do mercado - IGP-M. Por fim, postula o recebimento da impugnação no efeito suspensivo, bem como o acolhimento de suas razões para declarar nulo o Auto de Infração.

Inicialmente, merece esclarecer que a impugnação foi protocolizada dentro do prazo regimental de 05 (cinco) dias, porquanto tempestiva.

Quanto à referida concessão de efeito suspensivo, não vislumbrei qualquer consequência prática no pleito da Concessionária, considerando que o mesmo encontra-se devidamente previsto em tal hipótese, a teor do art. 11, da IN CODIR 001/2007.

No que se refere à ausência de previsão do Auto de Infração, o Conselho-Diretor desta Agência já sedimentou entendimento sobre a matéria¹, concluindo pela possibilidade deste Órgão Regulador adotar o rito procedimental que julgar conveniente².

¹ Precedentes: processos regulatórios n.ºs. E-12/020.480/2012, E-12/003.195/2014, E-12/003.671/2013 e E-12/003.82/2014.

² Enunciado n.º 5 “ (...) As Instruções Normativas são legítimas para estabelecer critérios de penalidades, constituindo regular poder normativo da AGENERSA”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003/246/2015
Data 13/05/15 P. 68
Voto: Reiterar ID 4345648-0

Quanto o arazoado da Concessionária, relativo ao índice de preços do mercado - IGP-M, cabe informar que a própria Câmara Técnica, reconhecendo o equívoco, procedeu em seu despacho o recálculo, considerando outubro e não novembro, no qual solicita a elaboração de um novo Auto de Infração.

Em mesma sintonia, a Procuradoria opina pelo conhecimento da Impugnação ao auto de infração porque tempestivo; no mérito, pelo provimento da Impugnação, recomendando nova emissão do Auto de Infração, constando o novo valor apresentado pela CAPET.

Razão pela qual, concordo com os órgãos técnicos desta Casa, no sentido de reconhecer o equívoco no que tange a data de apuração da infração e, desta forma, proponho ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, por tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o Auto de Infração nº 189/2015, tornando-o sem efeito.
- Determinar a remessa dos autos à SECEX para que seja expedido um novo Auto de Infração, conforme pronunciamento da CAPET.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/246/2015
Data 13/05/15 Fl. 69
Rubrica: Ruffon ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2847 , DE 31 DE MARÇO DE 2016.

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO -
PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO
E-12/003/489/2014.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/246/2015, por unanimidade,

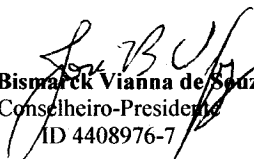
DELIBERA:

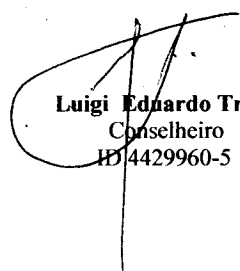
Art.1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, por tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o Auto de Infração nº 189/2015, tornando-o sem efeito.

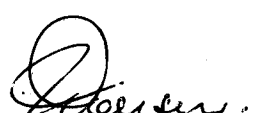
Art.2º - Determinar a remessa dos autos à SECEX para que seja expedido um novo Auto de Infração, conforme pronunciamento da CAPET

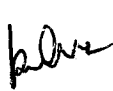
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

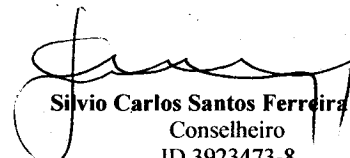
Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Ednardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8